

Cofinanciado por:



gal costeiro litoral norte
grupo de ação costeiro do litoral norte

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 06 / 2020 / GAL Costeiro Litoral Norte – Diversificação atividades económicas

**Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias
das zonas pesqueiras e costeiras**

Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto

Versão aprovada pelo Órgão de Administração (Consulta escrita)
--

27/03/2020





Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 06/ 2020/ GAL Costeiro Litoral Norte - Diversificação atividades económicas

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras

Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto

A submissão de candidaturas ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, no âmbito das tipologias “Reforço da competitividade da pesca”, “Reforço da competitividade do turismo” e “Melhoria dos circuitos curtos de bens alimentares e mercados locais, no âmbito do mar” é efetuada no período referido no ponto 9 do presente Anúncio.

Em coerência com o disposto no artigo 11.º do citado Regime de Apoio, a presente abertura rege-se pelos termos e condições seguintes:

1. Legislação Aplicável:

O presente Anúncio não dispensa a consulta de toda a regulamentação e orientações aplicáveis, nomeadamente:

- Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro
- Outras orientações técnicas aprovadas pela Autoridade de Gestão e divulgadas no respetivo sítio da internet

2. Objetivos e prioridades visadas:

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da promoção da inovação social e criação de respostas a problemas de pobreza e de exclusão social.

3. Tipologia e critérios de elegibilidade das operações a apoiar:

3.1. Nos termos das alíneas do artigo 4º do Regulamento do Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária, anexo à Portaria nº 216/2016 de 5 de agosto, são suscetíveis de apoio, no âmbito deste Anúncio as seguintes tipologias de projetos:



Linha de Ação Prioritária DLBC Costeira	Tipologia prevista no nº 4 do Regime de Apoio
A. Qualificação de Operadores Marítimo-Turísticos	Domínio do “Reforço da competitividade do turismo”: i) Criação e ou dinamização de micro e pequenas empresas que desenvolvam atividades ligadas ao meio aquático, promovendo o turismo de âmbito local; ii) Criação, recuperação e modernização das estruturas e equipamentos ou infraestruturas existentes relacionadas com o turismo aquático. <i>(cfr. alínea f) do artigo 4º do supracitado Regime de Apoio)</i>
B. Valorização dos produtos da pesca	Domínio “Reforço da competitividade da pesca”: - Operações que visem a criação, recuperação e modernização de estruturas, equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a 2ª venda dos produtos da pesca e da aquicultura (venda a retalho ou ambulante). <i>(cfr. alínea e) do artigo 4º do supracitado Regime de Apoio)</i>
C. Melhoria da distribuição e comercialização de produtos da pesca e aquicultura	Domínio “Melhoria dos circuitos curtos de bens alimentares e mercados locais, no âmbito do mar: - Operações que visem a criação de novas metodologias e espaços de distribuição e de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura (2ª venda), incluindo inovação e acesso a tecnologia de informação. <i>(cfr. alínea h) do artigo 4º do supracitado Regime de Apoio)</i>

3.2. Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, as operações devem também cumprir obrigatoriamente as condições específicas de elegibilidade relativas aos critérios de elegibilidade das operações da Linha de Ação Prioritária a que se candidatam e que se encontram devidamente enunciadas na tabela constante do Anexo I do Presente Anúncio (cfr. item “2. Critérios de elegibilidade das operações”).

4. Área geográfica elegível e indicadores de execução material:

4.1. A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL Costeiro Litoral Norte a saber:

Concelho	Freguesia / União de Freguesia
Valença	1. UF de Valença, Cristelo Covo e Arão; 2. São Pedro da Torre
Vila Nova de Cerveira	3. UF Campos e Vila Meã; 4. Reboreda e Nogueira; 5. Vila Nova de Cerveira e Lovelhe; 6. Loivo; 7. Gondarém
Caminha	8. Lanhelas; 9. Seixas; 10. UF de Caminha (Matriz) e Vilarelho; 11. UF Modelo e Cristelo; 12. Vila Praia de Âncora; 13. Âncora
Viana do Castelo	14. Afife; 15. Carreço; 16. Areosa; 17. UF de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela; 18. Darque; 19. Anha; 20. Chafé; 21. Castelo de Neiva
Esposende	22. Antas; 23. UF Belinho e Mar 24. UF Esposende, Marinhas e Gandra 25. UF Apúlia e Fão

(cfr. Anexo V – Território de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte)



A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto.

4.2. Prosseguindo uma orientação para resultados, as operações a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores de resultado da PI 99.M11 – **Desenvolvimento Sustentável das Zonas de Pesca e Aquicultura**:

Indicador de resultado	ELD Litoral Norte
Emprego criado	Nº

5. Beneficiários:

5.1. Nos termos do nº 2 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, podem beneficiar do apoio previsto no presente Anúncio, as pequenas e microempresas na aceção da Recomendação no 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se, assim, abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

5.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários deverão cumprir as regras de elegibilidade previstas no artigo 7.º do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto.

5.3. Para efeitos do presente Anúncio, as candidaturas devem cumprir obrigatoriamente as condições específicas de elegibilidade relativas aos critérios de elegibilidade das operações da Linha de Ação Prioritária a que se candidata e que se encontram devidamente enunciados na Tabela constante do Anexo I do presente Anúncio (cfr. item “1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários”)

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e das fixadas na OTE nº02/2017 para os domínios abrangidos pelo presente Anúncio, são elegíveis as despesas previstas na Linha de Ação a que se candidatam e que se encontram devidamente enunciadas na Tabela constante do Anexo I do presente Anúncio (cfr. item “3. Regras e limites à elegibilidade das despesas”)

7. Dotação orçamental

As dotações orçamentais, em termos de apoio público, por Linha de Ação Prioritária, são as constantes do quadro seguinte:



Linha de Ação Prioritária	Montante da dotação	
	Dotação FEAMP (85% da dotação total)	Dotação global (FEAMP + CN*)
A. Qualificação de Operadores Marítimo-Turísticos	250.000 euros	294.120 euros
B. Valorização dos produtos da pesca	50.000 euros	58.824 euros
C. Melhoria da distribuição e comercialização de produtos da pesca e aquicultura	50.000 euros	58.824 euros

*Contrapartida Nacional

8. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário:

Ao abrigo do presente Anúncio cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

9. Prazos

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Anúncio e a datas limite constantes da tabela abaixo:

Data limite
Até às 18:00:00 horas de 15 de junho de 2020

10. Forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas online (<http://balcao.portugal2020.pt>)

11. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate:

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, e demais condições do presente aviso, são selecionadas para hierarquização.

No âmbito de cada uma das Linhas de Ação, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) até ao limite orçamental fixado, estabelecendo como limiar de seleção a PF do último projeto com proposta de decisão favorável de cada Linha de Ação Prioritária.

Para a obtenção da Pontuação Final contribuem as apreciações seguintes:

- AT = Análise Técnica – valoriza a qualidade técnica objeto da operação;
- AF = Análise económica e financeira – valoriza a viabilidade do investimento;
- AE = Análise Estratégica - valoriza a contribuição da operação para os objetivos da EDL.



A fórmula a aplicar depende do valor do investimento da operação, neste caso:

Para projetos com fins lucrativos ≥ 50.000 euros

$$PF = 0,25AT + 0,25AF + 0,50AE$$

Para projetos com fins lucrativos < 50.000 euros

$$PF = 0,50AT + 0,50AE$$

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

A forma de cálculo das pontuações da AT, da VE e da AE é definida no Anexo II – Critérios de Seleção ao presente Anúncio.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com o seguinte critério:

- Data de receção de candidatura.

12. Forma, nível e limite dos apoios:

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável e limitados a € 200.000.

Nos termos do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, a taxa de apoio público a conceder por tipologia de beneficiário é fixada de acordo com as seguintes taxas:

Tipologia de promotor	Apoio Público (Máximo)
Nos termos do nº1 do artigo 9º:	
Entidades previstas no Ponto 5 – Beneficiários do presente anúncio	50%

13. Meios de divulgação e informação complementar:

Complementarmente ao presente Anúncio, a lista de documentos a apresentar, a legislação e orientações técnicas aplicáveis, estão disponíveis no sítio da *Internet* do GAL Costeiro Litoral Norte, em <http://www.gac.cim-altominho.pt> e no sítio da *Internet* do Mar 2020, em www.mar2020.pt.

Poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais junto do GAL Costeiro Litoral Norte, através do endereço email galcosteiro.ln@cim-altominho.pt ou pelo telefone 258 800 200.

Cofinanciado por:



ANEXOS

Anexo I – Condições específicas de elegibilidade

Anexo II – Critérios de Seleção

Anexo III – Memória descritiva complementar

Anexo IV – Documentos a apresentar com a candidatura

Anexo V – Território de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte

Anexo VI – Declaração de Consentimento

Anexo VII – Orientação Técnica Específica - 2/2017 (não invalida a consulta de eventuais versões atualizadas no site Mar 2020)

Viana do Castelo, 27 de março de 2020

O Presidente do Órgão de Administração



Eng.º Fernando Nogueira

ANEXO I - Condições específicas de elegibilidade



Linha de Ação	A. Qualificação de Operadores marítimo-turísticos do Litoral Norte
<p>1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários</p>	<p>1. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária são elegíveis candidaturas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>i) Serem apresentadas por “Operadores marítimo-turísticos” (na aceção do RNT-Registo Nacional de Turismo), registados no Registo Nacional de Turismo (à data de submissão da candidatura) e localizadas no Litoral Norte (com sede ou representação formal, à data de submissão da candidatura);</p> <p>ii) Serem apresentadas por micro ou pequenas empresas criadas há mais de dois anos (contabilizados até à data limite de submissão da candidatura), considerando-se excluídas as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.</p>
<p>2. Critérios de elegibilidade das operações</p>	<p>1. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária são elegíveis candidaturas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>i) Serem orientadas para o incentivo à qualificação de experiências de animação marítimo-turística no Litoral Norte, abrangendo, exclusivamente (de acordo com a da terminologia adotada no RNT) a Qualificação de Operadores marítimo-turísticos;</p> <p>ii) No caso de projetos que envolvem a criação de postos de trabalho, estes deverão ser localizados no território de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte;</p> <p>iii) Demonstrarem a respetiva viabilidade económica e financeira, através do EVEF-Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (Valor Atual Líquido (VAL) e Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) ≥ 0) para projetos com investimento igual ou superior a 50.000 euros.</p> <p>iv) Apresentarem obrigatoriamente 3 orçamentos e/ou faturas pró-forma discriminados em detalhe e com preços unitários (no caso de obras de construção civil, mapas de quantidades e preços) para cada uma das despesas previstas na candidatura, salvo em casos excecionais que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora. O montante que consta do orçamento da candidatura deve corresponder ao valor do orçamento / fatura pró-forma mais baixo, exceto em casos que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora;</p> <p>v) Apresentarem evidências da aprovação dos processos de licenciamento e autorizações de entidades competentes necessárias ao desenvolvimento do projeto;</p> <p>vi) Demonstrarem um rácio de autonomia financeira pré projeto, não inferior a 15%; (Para o cálculo da autonomia financeira será utilizado o balanço referente ao ano pré - projeto, ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura);</p> <p>O rácio de autonomia financeira é calculado através da seguinte fórmula, em que:</p> $AF = CPe / AT$ <p>AF – Autonomia financeira da empresa;</p> <p>CPe – Capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação (o promotor deverá referir se pretende efetuar a incorporação dos suprimentos em capitais próprios, para efeitos de cálculo da autonomia financeira).</p> <p>AT – ativo total da empresa.</p>
<p>3. Regras e limites à</p>	<p>1. De acordo com o disposto na OTE 2/2017 – Domínio “Reforço da competitividade do</p>

Linha de Ação	A. Qualificação de Operadores marítimo-turísticos do Litoral Norte
elegibilidade das despesas	<p>turismo” no âmbito da presente Linha de Ação Prioritária são elegíveis despesas associadas à qualificação operadores marítimo-turísticos (na aceção do RNT-Registo Nacional de Turismo) promotoras de experiências marítimo-turísticas no Litoral Norte, abrangendo, nomeadamente:</p> <p>i) Obras de adaptação/ modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos;</p> <p>ii) Aquisição de equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet, relacionados com a atividade a desenvolver e sua instalação;</p> <p>iii) Aquisição, adaptação e/ ou apetrechamento de embarcações com vista à sua utilização em atividades marítimo turísticas;</p> <p>iv) Aquisição de equipamentos para a realização de desportos náuticos e de pesca turística. Quando estes incluam a aquisição de pranchas e de fatos de surf, o número máximo de fatos a adquirir não deverá ir além de 20% do número de pranchas;</p> <p>v) Criação de slogans, rótulos ou material de publicitário, necessários à realização de atividades promocionais, ligadas ao investimento objeto de apoio, desde que não relacionados com marcas comerciais;</p> <p>vi) Quando as despesas resultem de intervenções em unidades de alojamento local e outros empreendimentos turísticos ou de restauração a elegibilidade das despesas relativas a mobiliário, eletrodomésticos e afins é limitada à aquisição dos bens indispensáveis à operacionalização da unidade.</p> <p>2. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária, as seguintes despesas encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:</p> <p style="padding-left: 40px;">- Obras de adaptação / modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos – 85%</p> <p>3. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária não são elegíveis as despesas:</p> <p>i) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;</p> <p>ii) Aquisição de bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;</p> <p>iii) Equipamentos em estado de uso;</p> <p>iv) Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria;</p> <p>v) Quando as despesas resultem de intervenções em unidades de alojamento local e outros empreendimentos turísticos e de restauração não são elegíveis: louças e objetos de vidro, elementos decorativos - incluindo tapeçarias, cortinados, roupas brancas, atalhados e candeeiros -, talheres e utensílios de cozinha e outros bens amortizáveis em menos de 4 anos.</p> <p>vi) Equipamentos obrigatórios ou que não vão além das exigências previstas na lei nacional ou da União.</p> <p>4. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária não são elegíveis quaisquer investimentos associados a “alojamento, restauração e similares”, mesmo que estejam eventualmente relacionados com as propostas de experiências de animação turística</p>

Linha de Ação	B. Valorização dos produtos da pesca
<p>1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários</p>	<p>1. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária são elegíveis candidaturas apresentadas por micro ou pequenas empresas criadas há mais de dois anos (contabilizados até à data limite de submissão da candidatura), considerando-se excluídas as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.</p>
<p>2. Critérios de elegibilidade das operações</p>	<p>1. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária são elegíveis candidaturas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>i) Serem orientadas para a criação, recuperação e modernização de estruturas, equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a 2ª venda dos produtos da pesca e da aquicultura (venda a retalho ou ambulante).</p> <p>ii) No caso de projetos que envolvem a criação de postos de trabalho, estes deverão ser localizados no território de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte;</p> <p>iii) Demonstrarem a respetiva viabilidade económica e financeira, através do EVEF-Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (Valor Atual Líquido (VAL) e Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) ≥ 0) para projetos com investimento igual ou superior a 50.000 euros.</p> <p>iv) Apresentarem obrigatoriamente 3 orçamentos e/ou faturas pró-forma discriminados em detalhe e com preços unitários (no caso de obras de construção civil, mapas de quantidades e preços) para cada uma das despesas previstas na candidatura, salvo em casos excecionais que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora. O montante que consta do orçamento da candidatura deve corresponder ao valor do orçamento / fatura pró-forma mais baixo, exceto em casos que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora;</p> <p>v) Apresentarem evidências da aprovação dos processos de licenciamento e autorizações de entidades competentes necessárias ao desenvolvimento do projeto;</p> <p>vi) Demonstrarem um rácio de autonomia financeira pré projeto, não inferior a 15%; (Para o cálculo da autonomia financeira será utilizado o balanço referente ao ano pré -projeto, ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura);</p> <p>O rácio de autonomia financeira é calculado através da seguinte fórmula, em que:</p> $AF = CPe / AT$ <p>AF – Autonomia financeira da empresa;</p> <p>CPe – Capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação (o promotor deverá referir se pretende efetuar a incorporação dos suprimentos em capitais próprios, para efeitos de cálculo da autonomia financeira).</p> <p>AT – ativo total da empresa.</p>
<p>3. Regras e limites à elegibilidade das despesas</p>	<p>1. De acordo com o disposto na OTE 2/2017 – Domínio “Reforço da competitividade da pesca” no âmbito da presente Linha de Ação Prioritária são elegíveis despesas associadas à criação, recuperação e modernização de estruturas, equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a 2ª venda dos produtos da pesca e da aquicultura (venda a retalho ou ambulante), abrangendo, nomeadamente:</p>

Linha de Ação	B. Valorização dos produtos da pesca
	<p>i) Obras de modernização e/ou ampliação de edifícios/infraestruturas e correspondentes projetos técnicos, para melhoria das condições de segurança e higiene das estruturas em terra existentes e equipamentos para apetrechamento das mesmas, incluindo equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet relacionados com a atividade a desenvolver;</p> <p>ii) Aquisição de viaturas comerciais, adaptadas ao transporte de produtos alimentares sob temperatura dirigida, com peso bruto igual ou inferior a 3500 Kg, desde que combinada com outras componentes de investimento e, em sede de análise técnica, se conclua pela sua imprescindibilidade face à execução da operação;</p> <p>iii) Incorporação, em viaturas comerciais, de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado;</p> <p>iv) Aquisição de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo;</p> <p>v) Sistemas e equipamentos necessários ao processo de preparação, transformação, tratamento, conservação, acondicionamento e embalagem, armazenagem e comercialização dos produtos da pesca;</p> <p>vi) Transformação e produção artesanal de produtos da pesca;</p> <p>vii) Aquisição e montagem de sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis, que promovam a transição dos operadores do sector da pesca para modelos de produção mais sustentáveis;</p> <p>viii) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e website.</p> <p>2. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária, as seguintes despesas encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Obras de remodelação ou adaptação – 80% - Aquisição de viaturas – 80% <p>3. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária não são elegíveis as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Aquisição de bens imóveis, incluindo terrenos; ii) Despesas com investimentos de substituição; iii) Equipamentos em estado de uso; iv) Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.

Linha de Ação	C. Melhoria da distribuição e comercialização de produtos da pesca e aquicultura
<p>1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários</p>	<p>1. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária são elegíveis candidaturas apresentadas por micro ou pequenas empresas criadas há mais de dois anos (contabilizados até à data limite de submissão da candidatura), considerando-se excluídas as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.</p>
<p>2. Critérios de elegibilidade das operações</p>	<p>1. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária são elegíveis candidaturas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>i) Serem orientadas para a criação de novas metodologias e espaços de distribuição e de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura (2ª venda), incluindo inovação e acesso a tecnologia de informação, designadamente na seguinte tipologia de ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Criação de peixarias e/ou modernização de infraestruturas existentes, designadamente, modernização de mercados; b) Ações de promoção e de sensibilização para a comercialização de proximidade que permitem escoar e valorizar a produção local. <p>ii) No caso de projetos que envolvem a criação de postos de trabalho, estes deverão ser localizados no território de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte;</p> <p>iii) Demonstrarem a respetiva viabilidade económica e financeira, através do EVEF- Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (Valor Atual Líquido (VAL) e Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) ≥ 0) para projetos com investimento igual ou superior a 50.000 euros.</p> <p>iv) Apresentarem obrigatoriamente 3 orçamentos e/ou faturas pró-forma discriminados em detalhe e com preços unitários (no caso de obras de construção civil, mapas de quantidades e preços) para cada uma das despesas previstas na candidatura, salvo em casos excecionais que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora. O montante que consta do orçamento da candidatura deve corresponder ao valor do orçamento / fatura pró-forma mais baixo, exceto em casos que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora;</p> <p>v) Apresentarem evidências da aprovação dos processos de licenciamento e autorizações de entidades competentes necessárias ao desenvolvimento do projeto;</p> <p>vi) Demonstrarem um rácio de autonomia financeira pré projeto, não inferior a 15%; (Para o cálculo da autonomia financeira será utilizado o balanço referente ao ano pré - projeto, ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura);</p> <p>O rácio de autonomia financeira é calculado através da seguinte fórmula, em que:</p> $AF = \frac{CPE}{AT}$ <p>AF – Autonomia financeira da empresa;</p> <p>CPE – Capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação (o promotor deverá referir se pretende efetuar a incorporação dos suprimentos em capitais próprios, para efeitos de cálculo da autonomia financeira).</p> <p>AT – ativo total da empresa</p>
<p>3. Regras e limites à elegibilidade das</p>	<p>1. De acordo com o disposto na OTE 2/2017 – Domínio “Melhoria dos circuitos curtos de bens alimentares e mercados locais, no âmbito do mar” são elegíveis despesas associadas à criação de novas metodologias e espaços de distribuição e de</p>

<p>despesas</p>	<p>comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura (2ª venda), incluindo inovação e acesso a tecnologia de informação, nomeadamente:</p> <p>i) Obras de modernização e/ou ampliação de edifícios e correspondentes projetos técnicos;</p> <p>ii) Aquisição de viaturas comerciais, adaptadas ao transporte de produtos alimentares sob temperatura dirigida, com peso bruto igual ou inferior a 3500 Kg, desde que combinada com outras componentes de investimento e, em sede de análise técnica, se conclua pela sua imprescindibilidade face à execução da operação;</p> <p>iii) Incorporação, em viaturas comerciais de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado;</p> <p>iv) Equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos da pesca;</p> <p>v) Bancas de venda e sinalética;</p> <p>vi) Equipamentos/ contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo;</p> <p>vii) Conceção e produção de embalagens e rótulos.</p> <p>viii) Equipamento informático, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e websites;</p> <p>ix) Criação de slogans, material de promoção necessário à realização de atividades promocionais, desde que não relacionados com marcas comerciais e considerados num projeto integrado.</p> <p>2. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária, as seguintes despesas encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Obras de remodelação ou adaptação – 80% - Aquisição de viaturas – 80% <p>3. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária não são elegíveis as seguintes despesas:</p> <p>i) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;</p> <p>ii) Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria;</p> <p>iii) Equipamentos em estado de uso</p>
------------------------	--

Viana do Castelo, 27 de março de 2020



Anexo II – Critérios de Seleção

AT – Análise Técnica – 25%

A AT é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO/SUBCRITÉRIO DE ANÁLISE E SEUS DESCRITORES	PONDERAÇÃO	EVIDÊNCIA
AT 1 - Qualidade da operação 1.1 - Relação entre a estrutura de custos e os objetivos perseguidos 1.2 - Qualificação dos recursos humanos 1.3 - Meios técnicos e físicos afetos ao desenvolvimento da operação	80%	
1.1 - Relação entre a estrutura de custos e os objetivos perseguidos (Fundamentação dos investimentos e atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos definidos)	60%	Balcão 2020; Memória Descritiva Complementar; Estudo de Viabilidade Económico e Financeiro (Investimentos superiores 50.000 euros); Orçamentos
PONTUAÇÃO 100. Elevado - O projeto cumpre cumulativamente os seguintes requisitos: (i) Plano de investimentos fundamentado; (ii) O projeto apresenta uma identificação clara dos objetivos; (iii) O projeto apresenta indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes; (iv) as atividades do projeto apresentam-se bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e são adequadas à prossecução dos objetivos definidos. 50. Médio - Outras situações intermédias entre as classificações “Reduzido” e “Elevado” 0. Reduzido - O projeto não cumpre cumulativamente os seguintes requisitos: (i) Plano de investimentos fundamentado; (ii) O projeto apresenta uma identificação clara dos objetivos; (iii) O projeto apresenta indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes; (iv) as atividades do projeto apresentam-se bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e são adequadas à prossecução dos objetivos definidos.		
1.2 - Qualificação dos recursos humanos (Habilitações e a experiência profissional do coordenador de projeto afeto à gestão, coordenação e execução do projeto)	20%	Balcão 2020; Memória Descritiva Complementar
PONTUAÇÃO 100. Elevado - O coordenador do projeto detém mais de 5 anos de experiência nas funções a desempenhar. 50. Médio - O coordenador do projeto detém entre 1 a 5 anos de experiência nas funções a desempenhar ou evidencia ter habilitações para o exercício das funções a desempenhar. 0. Reduzido - Outras situações não enquadráveis nas classificações “Elevado” e “Médio”.		
1.3 - Meios técnicos e físicos afetos ao desenvolvimento da operação (Adequação da equipa de projeto envolvida - recursos humanos existentes ou perfil técnico, no caso de recursos humanos a contratar – e meios materiais e físicos a afetar)	20%	Balcão 2020; Memória Descritiva Complementar
PONTUAÇÃO 100. Elevado - O projeto cumpre cumulativamente os seguintes requisitos: (i) A equipa de projeto encontra-se identificada (recursos humanos existentes ou perfil técnico, no caso de recursos humanos a contratar), sendo adequada à execução do projeto (sustentada na descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto); (ii) Os meios físicos e materiais afetos ou a afetar encontram-se devidamente identificados e fundamentados. 50. Médio - Outras situações intermédias entre as classificações “Reduzido” e “Elevado”		

<p>0. Reduzido - O projeto não cumpre cumulativamente os seguintes requisitos: (i) A equipa de projeto encontra-se identificada (recursos humanos existentes ou perfil técnico, no caso de recursos humanos a contratar), sendo adequada à execução do projeto (sustentada na descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto); (ii) Os meios físicos e materiais afetos ou a afetar encontram-se devidamente identificados e fundamentados.</p>		
--	--	--



<p>AT 2 - Contributo da operação para os indicadores do programa 2.1 - Criação e/ou manutenção emprego (ETL) 2.2 - Criação de empresas</p>	17,50	
<p>2.1 - Criação e/ou manutenção emprego (ETL) PONTUAÇÃO 100. Elevado - Criação 2 ou mais PT 50. Médio - Criação 1 PT 0. Reduzido - Outras situações não enquadráveis nas classificações "Elevado" e "Médio"</p>	100%	Balcão 2020; Memória Descritiva Complementar
<p>2.2 - Criação de empresas PONTUAÇÃO n/aplicável neste aviso</p>	0 n/aplicável neste aviso	n/aplicável neste aviso

<p>AT 3 - Operação prevê o acesso do público aos seus resultados 3.1 - Interesse coletivo 3.2 - Beneficiário coletivo 3.3 - Características inovadoras</p>	2,5%	
<p>3.1 - Interesse coletivo PONTUAÇÃO n/aplicável neste aviso</p>	n/aplicável neste aviso	n/aplicável neste aviso
<p>3.2 - Beneficiário coletivo PONTUAÇÃO n/aplicável neste aviso</p>	n/aplicável neste aviso	n/aplicável neste aviso
<p>3.2 - Características inovadoras (aplicável apenas à tipologia de operações "A – Qualificação de Operadores marítimo-turísticos do Litoral Norte" do presente aviso) Percentagem do investimento em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível, abrangendo investimentos nas seguintes áreas: a) Sistemas de certificação da qualidade (quer dos processos quer dos equipamentos) b) Processos de certificação ambiental c) Processos de certificação da segurança Os investimentos que contribuam para a obtenção das Certificações deverão estar devidamente identificados e desagregados, na Memória Descritiva, devendo incluir a proposta de implementação e investimentos associados.</p>	100%	Balcão 2020; Memória Descritiva Complementar
<p>PONTUAÇÃO 100. Elevado – Percentagem do investimento em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível $\geq 10\%$ 50. Médio – Percentagem do investimento em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível $\geq 5\%$ e $< 10\%$ 0. Reduzido - Percentagem do investimento em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível $< 5\%$</p>	Apenas aplicável à Linha de Ação A – Qualificação de operadores marítimo- turísticos do presente Aviso	



VE – Análise Económica e Financeira – 25%

A VE é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

Para projetos com fins lucrativos ≥ 50.000 euros

CRITÉRIO/SUBCRITÉRIO DE ANÁLISE E SEUS DESCRITORES	PONDERAÇÃO	EVIDÊNCIA
VE 1 – VAL (Valor Atual Líquido)	50%	
PONTUAÇÃO 100. VAL > 0 0. VAL = 0		Balcão 2020; Memória Descritiva Complementar; Estudo de Viabilidade Económico e Financeiro (Investimentos superiores ou iguais a 50.000 euros); Orçamentos
VE 2 – TIR (Taxa Interna de Rentabilidade) *	50%	
PONTUAÇÃO 100. TIR $\geq 1,5$ 0. TIR < 1,5		Balcão 2020; Memória Descritiva Complementar; Estudo de Viabilidade Económico e Financeiro (Investimentos superiores ou iguais a 50.000 euros); Orçamentos

*Nos termos do ponto 5.3.2.2. Análise económico-financeira do Manual de Procedimentos “a taxa interna de rentabilidade (TIR), a qual deve ser pelo menos igual à taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI) do 1º dia útil do mês de apresentação da candidatura.”

Cofinanciado por:



Para projetos com fins lucrativos < 50.000 euros

Para operações de investimento elegível inferiores a 50.000€, a AF não é exigível, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,5AT + 0,5AE$$

AE – Análise Estratégica – 50%

A AE é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO/SUBCRITÉRIO DE ANÁLISE E SEUS DESCRITORES	PONDERAÇÃO	EVIDÊNCIA
AE 1 - Contribuição para os objetivos da EDL (disponível no web site do GAL em: goo.gl/TdJwJW De acordo com os objetivos da EDL do Litoral Norte	30%	Balcão 2020; Memória Descritiva complementar”;
PONTUAÇÃO 100. Elevado - O projeto apresenta evidências do enquadramento em mais do que 1 objetivo da Estratégia de Desenvolvimento Local do Litoral Norte 50. Médio - O projeto apresenta evidências do enquadramento em 1 objetivo da Estratégia de Desenvolvimento Local do Litoral Norte 0. Reduzido – O projeto não apresenta evidências do enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local do Litoral Norte		
AE 2 - Âmbito territorial Impacto – regional ou local - do projeto: o projeto promove sinergias e complementaridades com agentes regionais (públicos, privados ou associativos) evidenciadas nomeadamente através da existência de protocolos e/ou parcerias	70%	Balcão 2020; Memória Descritiva complementar”; Evidências de parcerias”.
PONTUAÇÃO 100. Regional - O projeto apresenta evidências de parcerias cujo âmbito de territorial abrange, regra geral, mais do que 1 concelho (com agentes (públicos, privados ou associativos) dos setores (principais e de setores complementares) mais relevantes para a adequada concretização dos seus objetivos. 50. Local - O projeto apresenta evidências de parcerias cujo âmbito territorial abrange, regra geral, 1 concelho (com agentes (públicos, privados ou associativos) dos setores (principais e de setores complementares) mais relevantes para a adequada concretização dos seus objetivos. 0. Sem impacto - O projeto não apresenta evidências de parcerias com agentes (públicos, privados ou associativos) dos setores (principais e de setores complementares) mais relevantes para a adequada concretização dos seus objetivos.		

Viana do Castelo, 27 de março de 2020

2017

Cofinanciado por:



Parceiro-gestor:



Anexo III - Memória Descritiva Complementar

I - CARACTERIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Breve historial da empresa (quando aplicável) assinalando:
i) O perfil dos seus sócios/fundadores, alterações ao capital social, participações e relações de grupo da empresa; ii) Os pontos chave na evolução da sua atividade; iii) Meios técnicos, físicos e humanos da empresa; iv) Os principais pontos fortes e pontos fracos da empresa face aos seus concorrentes; v) Principais clientes
(máx 6.000 carateres)

2017

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Desenvolvimento



GAL Costeiro litoral norte
grupo de ação costeiro do litoral norte

Parceiro-gestor:



cím alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

II - CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Descrição do projeto, integrando os seguintes pontos:

i) Identificação dos objetivos gerais e específicos, ii) Mercado alvo, clientes, iii) Grau de inovação e diferenciação, designadamente territorial, iv) cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades
Deverá ser indicado de forma clara se trata-se de um projeto de criação, expansão ou modernização.

(máx 6.000 caracteres)

2017

Cofinanciado por:



Parceiro-gestor:



III - PLANO DE NEGÓCIOS - PROJETOS INFERIORES A 50.000 €

Plano de Negócios, integrando os seguintes pontos:

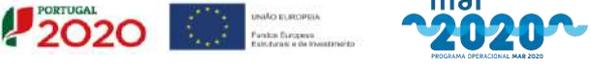
i) sumário executivo; ii) histórico da companhia e/ou dos promotores; iii) o mercado subjacente; iv) a nova ideia e o seu posicionamento no mercado; v) o projeto/produto/ideia; vi) estratégia comercial; vii) gestão e controlo do negócio; viii) investimento necessário.

(máx 6.000 caracteres)

Empty green box for business plan content.

2017

Cofinanciado por:



Parceiro-gestor:



IV – AUTO-AVALIAÇÃO / CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

III.1. ANÁLISE TÉCNICA (AT)

AT 1 – Qualidade da operação

1.1 - Relação entre a estrutura de custos e os objetivos perseguidos
(Fundamentação dos investimentos e atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos definidos)
(máx. 3.000 caracteres)

1.2 - Qualificação dos recursos humanos
(Habilitações e a experiência profissional do coordenador de projeto afeto à gestão, coordenação e execução do projeto)
(máx. 3.000 caracteres)

1.3 - Meios técnicos e físicos afetos ao desenvolvimento da operação
(Adequação da equipa de projeto envolvida - recursos humanos existentes ou perfil técnico, no caso de recursos humanos a contratar - e meios materiais e físicos a afetar)
(máx. 3.000 caracteres)

2017

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
ESTABILIDADE E CRESCIMENTO



gal. costeiro litoral norte
grupo de ação costeiro do litoral norte

Parceiro-gestor:



cím alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

AT 2 – Contributo da operação para os indicadores do programa

**2.1 - Criação e/ou manutenção emprego (ETL)
(máx. 500 caracteres)**

Empty text box for response to 2.1.

AT 3 – Operação prevê o acesso do público aos seus resultados

3.3 - Características inovadoras (aplicável apenas à tipologia de operações "A – Qualificação de Operadores marítimo-turísticos do Litoral Norte" do presente aviso)

Percentagem do investimento em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível, abrangendo investimentos nas seguintes áreas:

- a) Sistemas de certificação da qualidade (quer dos processos quer dos equipamentos)
- b) Processos de certificação ambiental
- c) Processos de certificação da segurança

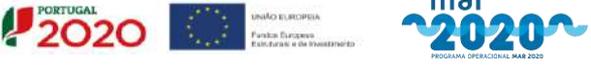
Os investimentos que contribuam para a obtenção das Certificações deverão estar devidamente identificados e desagregados, na Memória Descritiva, devendo incluir a proposta de implementação e investimentos associados.

(máx 3000 caracteres)

Empty text box for response to 3.3.

2017

Cofinanciado por:



Parceiro-gestor:



III.2. ANÁLISE FINANCEIRA (Para projetos com fins lucrativos >= 50.000 euros)

VE 1 – VAL (Valor Atual Líquido)

(máx 3000 caracteres)

VE 2 – TIR (Taxa Interna de Rentabilidade)

(máx 3000 caracteres)

2017

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estratégia de Investimento



GAL Costeiro litoral norte
grupo de ação costeiro do litoral norte

Parceiro-gestor:



cím alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

2017

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
FUNDO EUROPEO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



GAL Costeiro litoral norte
grupo de ação costeiro do litoral norte

Parceiro-gestor:



Cím alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

III.3. ANÁLISE ESTRATÉGICA

AE 1 - Contribuição para os objetivos da EDL (disponível no web site do GAL em: goo.gl/TdJwJW)

De acordo com os objetivos da EDL do Litoral Norte
(máx 6000 caracteres)

AE 2 - Âmbito territorial

Impacto – regional ou local - do projeto: o projeto promove sinergias e complementaridades com agentes regionais (públicos, privados ou associativos) evidenciadas nomeadamente através da existência de protocolos e/ou parcerias
(máx 6000 caracteres)


ANEXO IV - Documentos a apresentar com a Candidatura
Documentos Gerais a anexar à candidatura

I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura	
A - Relativos ao Beneficiário	
1 - O beneficiário deverá estar legalmente constituído	Cf. Declaração das Finanças de início de atividade; Fotocópia do NIPC; Documento Comprovativo da CAE principal e CAE's secundárias; Certidão Permanente da empresa; Fotocópia do BI ou Cartão de Cidadão de quem obriga a entidade; Número de Identificação do IFAP (NIFAP); Credencial emitida pelo INSCOOP - Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo (quando aplicável).
2 - Declaração de consentimento de reprodução do Cartão de Cidadão.	Cf. Modelo de declaração de consentimento prevista no "Anexo VII - Declaração de Consentimento"
3 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho - NIF 508754496)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas.
B - Relativos à Candidatura: Transversais	
4 - Memória Descritiva complementar (caracterização do beneficiário; caracterização da operação; critérios de auto-avaliação)	Cf. Modelo de Memória Descritiva em anexo em formato PDF e em formato Excel (Anexo IV do Aviso). Devem ser respeitados os limites de caracteres indicados para cada ponto, não sendo possível anexar documentos adicionais.
5- Documentação comprovativa da obtenção dos licenciamentos necessários à realização do projeto, sempre que aplicável	Cf. Evidência dos documentos de licenciamento/autorização (quando aplicável).
6 - Para as intervenções de carácter infraestrutural, Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada, se aplicável.	Cf. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM
7- No caso de projetos infraestruturais, planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a interencionar com a operação abrangida na candidatura;	Cf. Planta de localização.
8 - Quando projetos infraestruturais, fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a interencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura, se aplicável;	Cf. Fotos anexas à candidatura
9- No caso de Projetos Infraestruturais, licença que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço;	Legitimidade de Intervenção no Espaço no mínimo, pelo período da intervenção de três anos para PME e cinco anos nos restantes casos, após finalização do projeto, aferido através de Registo Predial e/ou Caderneta Predial, contrato de arrendamento, licença camarária ou outro equiparado.
10 - Apresentação de orçamentos de fundamentação da proposta de investimento	Cf. Apresentação obrigatória de 3 orçamentos e/ou faturas pró-forma discriminados em detalhe e com preços unitários (no caso de obras de construção civil, mapas de quantidades e preços) para cada uma das despesas previstas na candidatura, salvo em casos excecionais que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora. O montante a integrar no orçamento da candidatura deve corresponder ao valor do orçamento / fatura pró-forma mais baixo, exceto em casos que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora;
11 - Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de especialidades e mapa de medições/orçamento(s) e caderno de encargos	Cf. Projecto Técnico de execução
12 - Declaração de não submissão da operação a outro PO (de acordo com o DL 159/2014 de 27 de outubro e alterações – art 13º, alínea g)	

ANEXO IV - Documentos a apresentar com a Candidatura

C - Relativos à Candidatura: Criação de Emprego	
12 - Comprovativo do número de trabalhadores da empresa no ano pré-projeto.	Cf. Último Extrato da Declaração Mensal de Remunerações (DMR). Nota: com base nos trabalhadores existentes (pré-projeto), afere-se a criação de postos de trabalho a criar (pós-projeto).
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
13 - Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) - Projetos ≥ 50.000€ de investimento	<p>1. Cf. Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) elaborado ou validado por entidade credenciada da rede do IEFP de Entidades Prestadoras de Apoio à Criação e Consolidação de Projetos Empresariais da área de influência do respetivo Município, devendo incluir:</p> <p>a) "Plano de Negócios é um plano base, essencial para a estruturação (...) de uma nova ideia de negócios. Deve ser um plano que se foque nas linhas essenciais do projeto, que defina a alocação dos vários tipos de recursos, que esteja concebido para concretizar a ideia que se pretende implementar (...)" (in: Guia Explicativo para a Criação do Plano de Negócios e do seu Modelo Financeiro; IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. Abril 2016). O Plano de Negócios deverá conter nomeadamente os seguintes pontos: (i) sumário executivo; (ii) histórico da companhia e/ou dos promotores; (iii) o mercado subjacente; (iv) a nova ideia e o seu posicionamento no mercado; (v) o projeto/produto/ideia; (vi) estratégia comercial; (vii) gestão e controlo do negócio; (viii) investimento necessário; (ix) projeções financeiras/modelo financeiro;</p> <p>b) O Modelo Financeiro do Plano de Negócios e as demonstrações financeiras previsionais devem conter nomeadamente os seguintes quadros: (i) pressupostos; (ii) projeções de vendas ou volume de negócios; (iii) mapa de custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas; (iv) fornecimento e serviços externos; (v) custos com o pessoal; (vi) investimentos; (vii) investimento em fundo de maneio necessário (viii) financiamento (ix) demonstração de resultados; (x) balanços; (xi) indicadores económico-financeiros.</p>
14 - Deverá ser demonstrada que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, por Capitais Próprios, aumento do Capital Social, Suprimentos, Autofinanciamento, Empréstimos Bancários ou outros.	<p>"Cf. Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, por Capitais Próprios, aumento do Capital Social, Suprimentos, Autofinanciamento, Empréstimos Bancários ou outros. Neste âmbito, importa assegurar os seguintes requisitos:</p> <p>(i) Autofinanciamento: Neste caso, deverá ser utilizado em cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tenha como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções de justo valor) obtidos no ano pré-projeto.</p> <p>(ii) Capitais Próprios: Consideram-se capitais próprios, o Capital Próprio da Empresa incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital).</p> <p>(iii) A realização de Capital Social e ou Suprimentos e prestações suplementares de capital deve ser comprovada através da apresentação da apresentação de balanço intermédio certificado por ROC ou TOC.</p> <p>(iv) No caso de recurso a empréstimo, a entidade beneficiária deve apresentar documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa;</p> <p>(v) Em qualquer dos casos, os documentos comprovativos deverão ser apresentados no limite até à data de assinatura do Termo de Aceitação.</p>
15 - Informação Económica Financeira do Beneficiário (dos últimos 3 anos)	Cf. Balanço e Demonstração de Resultados, devidamente aprovados, quando aplicável, e IES (dos últimos 3 anos)
21 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração emitida pela Autoridade Tributária.	Cf. Declaração emitida pela Autoridade Tributária (evidência do pedido da declaração aquando da submissão da candidatura devendo a mesma ser entregue aquando do 1º Pedido de Pagamento)

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento



GAL Costeiro litoral norte
grupo de ação costeiro do litoral norte

Parceiro-gestor:



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

ANEXO IV - Documentos a apresentar com a Candidatura

Documentos Específicos (por tipologia) a anexar à candidatura

Linha de Ação A. Qualificação de Operadores-marítimo-turísticos do Litoral Norte

Específicas

A.1 - As operações devem ser apresentadas por empresas por "Operadores marítimo-turísticos" na aceção do RNT registados no Registo Nacional de Turismo (à data de submissão da candidatura) e localizados no Litoral Norte (com sede ou representação formal)

Cf. Registo no Registo Nacional de Turismo o qual deve evidenciar também que a empresa tem sede ou representação formal no Litoral Norte

Anexo V - Território de Abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte



- 1 - Valença - União de freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão
- 2 - Valença - São Pedro da Torre
- 3 - Vila Nova de Cerveira - União de freguesias de Campos e Vila Meã
- 4 - Vila Nova de Cerveira - União de freguesias de Reboreda e Nogueira
- 5 - Vila Nova de Cerveira - União de freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe
- 6 - Vila Nova de Cerveira - Loivo
- 7 - Vila Nova de Cerveira - Gondarém
- 8 - Caminha - Lanhelas
- 9 - Caminha - Seixas
- 10 - Caminha - União de freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho
- 11 - Caminha - União de freguesias de Moledo e Cristelo
- 12 - Caminha - Vila Praia de Âncora
- 13 - Caminha - Âncora
- 14 - Viana do Castelo - Afife
- 15 - Viana do Castelo - Carreço
- 16 - Viana do Castelo - Areosa
- 17 - Viana do Castelo - União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela
- 18 - Viana do Castelo - Darque
- 19 - Viana do Castelo - Anha
- 20 - Viana do Castelo - Chafé
- 21 - Viana do Castelo - Castelo do Neiva
- 22 - Esposende - Antas
- 23 - Esposende - União de freguesias de Belinho e Mar
- 24 - Esposende - União de freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra
- 25 - Esposende - União de freguesias de Apúlia e Fão

Anexo VI - Declaração de Consentimento



_____ (Nome do beneficiário), em conformidade com o n.º2 do artigo 5º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, declara consentir a reprodução do seu Cartão de Cidadão n.º _____, por fotocópia ou qualquer outro meio, exclusivamente para efeitos de identificação perante o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas.

_____ (local), _____ de _____ de _____ (data)

_____ (Assinatura do beneficiário)

Declaro que verifiquei a assinatura com a do Cartão de Cidadão.

_____ de _____ de _____ (data)

_____ (Assinatura do técnico da entidade recetora)

Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

A presente OTE constitui um instrumento de apoio à receção e análise das operações apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto e alterações.

Tendo presente a amplitude das possibilidades de intervenção da Prioridade 4 e a necessidade de acautelar a adequada aplicação das regras inscritas no Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, importa, pois, clarificar as ações que se pretendem ver desenvolvidas em cada um dos domínios de intervenção previstos na Portaria referida, bem como esclarecer quanto à elegibilidade das despesas decorrente da sua materialização.

O disposto na atual versão deste documento não prejudica a sua adaptação e melhoria no tempo, decorrentes da experiência da utilização desta Medida, bem como do interesse que venha a ser manifestado pelos GAL-Pesca, sempre que tal não comprometa a boa aplicação da legislação nacional e europeia mencionadas.

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, o apoio à execução das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária pode ser concedido para os seguintes objetivos:

- a) Acrescentar valor, criar empregos, atrair jovens e promover a inovação em todas as fases da cadeia de abastecimento dos produtos da pesca e da aquicultura;
- b) Apoiar a diversificação dentro ou fora da pesca comercial, a aprendizagem ao longo da vida e a criação de emprego em zonas de pesca e de aquicultura;
- c) Promover e capitalizar o património ambiental das zonas de pesca e de aquicultura, inclusive graças a ações destinadas a atenuar as alterações climáticas;
- d) Promover o bem-estar social e o património cultural nas zonas de pesca e de aquicultura, incluindo o património cultural marítimo, das pescas e da aquicultura;
- e) Reforçar o papel das comunidades de pescadores no desenvolvimento local e na governação dos recursos locais da pesca e das atividades marítimas.

	 FUNDO EUROPEU dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A Gestora  Dina Ferreira	8/11/2019
			Página 1 de 17

[Handwritten signature]

Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

Mais prevê no n.º 2 do mesmo artigo 63.º que o apoio referido no n.º 1 pode incluir medidas previstas ao nível das Prioridades 1, 2 e 5, com exceção do apoio a Plano de Produção e Comercialização e da Ajuda ao Armazenamento, desde que a sua gestão ao nível local seja claramente fundamentada.

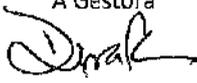
Na versão inicial da presente OTE, ficou expressa como nota geral que *«não serão elegíveis as operações passíveis de enquadramento nas restantes Medidas do Programa Operacional Pesca 2014-2020»*, com o objetivo de evitar a sobreposição entre as medidas de apoio da Prioridade 4 e as restantes medidas do Programa Operacional (PO), maximizando-se, assim, a utilização dos apoios especificamente previstos para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC).

Entretanto, considerando:

- a) O universo de candidaturas já apresentadas com vista à execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL);
- b) A circunstância de algumas dessas candidaturas serem potencialmente enquadráveis noutras medidas do PO;
- c) A necessidade de reforçar a execução ao nível da Prioridade com vista ao cumprimento do indicador financeiro previsto no quadro de desempenho, determinante para a obtenção da reserva de eficiência;

Conclui-se não se justificar manter a restrição do âmbito das candidaturas elegíveis à Prioridade 4, antes se alargando essa elegibilidade tanto quanto o Regulamento FEAMP o permite, pelo que se anula, com efeitos reportados à data de emissão da versão inicial da presente OTE, a regra de que *«não serão elegíveis as operações passíveis de enquadramento nas restantes Medidas do Programa Operacional Pesca 2014-2020»*.

A terceira versão desta OTG resulta da nova reflexão promovida sobre a elegibilidade das intervenções, realizada na sequência das avaliações intercalar e de desempenho, que tem em consideração as manifestações de interesse dos beneficiários, auscultadas pelos GAL-Pesca, no respeito pela salvaguarda do cumprimento dos objetivos da Prioridade 4, inscritos no regulamento FEAMP.

	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	 A Gestora Dina Ferreira	8/11/2019
			Página 2 de 17

Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	N.º 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

Relativamente aos efeitos normativos refere-se que, havendo candidaturas apresentadas durante a vigência da 2ª versão ainda não decididas aquando da adoção da 3ª versão desta OTG, ser-lhe-ão aplicadas as regras e entendimentos que se revelem mais vantajosas para os seus beneficiários.

A presente versão incorpora ainda as orientações já emanadas no âmbito desta Medida, designadamente as OTE n.º 2/2018 e n.º 3/2018, consolidando numa única OTE as orientações relevantes.

Neste contexto, e tendo presentes as tipologias de operações identificadas no art.º 4º do regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, são fixadas as seguintes regras de elegibilidade:

1. Inovação em espaço marítimo

São suscetíveis de financiamento operações que visem:

- a) Desenvolvimento de investigação e/ ou materialização de novas metodologias de produção ou de organização de entidades, que exercem, ou pretendem exercer, a sua atividade em espaço marítimo;
- b) Desenvolvimento de novos produtos serviços e/ou metodologias relacionados com o espaço marítimo;
- c) Criação ou modernização de micro ou pequenas empresas que desenvolvam atividades económicas inovadoras ligadas ao mar;
- d) Investigação que considere as diferentes possibilidades económicas em meio marinho, designadamente, a sua reabilitação e mitigação dos impactos da ação ambiental e humana ou a exploração de outros usos que vão além da pesca, aquicultura e transformação dos correspondentes produtos.
- e) De modo a poderem ser consideradas inovadoras, e como tal enquadráveis na medida, as operações têm de apresentar, obrigatoriamente, um elemento de novidade ou de melhoria substancial (produto, equipamento, técnica, processo, sistema de gestão ou de organização), ainda que a nível local.

		UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A Gestora	8/11/2019
			 Dina Ferreira	Página 3 de 17

Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

1.1. Despesas Elegíveis

- Investimentos materiais ou imateriais;
- Obras de reabilitação ou adaptação de edifícios e correspondentes projetos técnicos, quando associados à instalação das empresas a criar no âmbito do projeto;
- Aquisição ou aluguer de equipamentos indispensáveis à realização do projeto e ao cumprimento dos objetivos da operação e sua instalação, sendo fixado um critério de afetação parcial caso o equipamento não esteja integralmente afeto ao projeto;
- Propriedade Industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding desde relacionados com o objeto da operação a desenvolver.

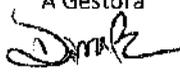
1.2. Despesas Não elegíveis

- Aquisição e construção de bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;
- Equipamentos em estado de uso;
- Telemóveis, material e mobiliário de escritório;
- Despesas que visam dar cumprimento a normas europeias, após a data em que as mesmas se tornaram obrigatórias.

2. Qualificação escolar e profissional relacionada com o meio aquático

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem a qualificação escolar em ações relacionadas com o meio aquático e a formação de profissionais da pesca em matérias de reconhecido interesse na dinâmica económica local em que o beneficiário se encontre inserido.

- A qualificação dirige-se a jovens em idade escolar, tendo como objeto atividades ligadas ao meio aquático desde que tenha como formadores, profissionais certificados, não dando, neste caso lugar a qualquer certificação;
- A formação profissional dirige-se a beneficiários que desenvolvam atividades no âmbito da pesca, que visem melhorar a sua capacidade de adaptação à diversificação dos contextos de produção, designadamente no âmbito da gestão financeira e do turismo, dando lugar a certificação.

	 UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	 A Gestora Dina Ferreira	8/11/2019
			Página 4 de 17

Orientação Técnica Específica

[Handwritten signature]

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

2.1. Despesas Elegíveis

- Aquisição de serviços de qualificação escolar;
- Aquisição de serviços de formação que confirmam certificação profissional (na área da segurança, tais como nadador salvador, socorros a náufragos, ou na áreas da restauração ou hotelaria);
- Encargos com formandos e formadores, em ações de formação certificada, de acordo com os limites identificados no anexo I;
- Rendas e alugueres de equipamentos ou instalações;
- Despesas com aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos;
- Despesas relativas a divulgação da operação;
- Realização de seminários, workshops e outros eventos de natureza formativa.

2.2. Despesas Não elegíveis

- Aquisição e construção de bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;
- Equipamentos em estado de uso;
- Despesas que visam dar cumprimento a normas europeias, após a data em que as mesmas se tornaram obrigatórias.

3. Promoção de Planos do Mar

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem o desenvolvimento do conceito de «Aldeias de Mar» iniciado no âmbito do PROMAR e sua articulação com os «Polos de Mar» previstos na Estratégia Nacional para o Mar, incluindo intervenções que visem o desenvolvimento de ações que convirjam para a consolidação destes conceitos e/ou para a implementação do plano de ação previsto.

Aldeia de mar – conceito operativo de planeamento regional que compreende a identificação de uma freguesia ou a agregação de um conjunto de freguesias representativas de uma determinada comunidade piscatória, reconhecida e em atividade, localizada numa área costeira

Orientação Técnica Específica

[Handwritten signature]

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

ou estuarina, com expressão relevante e singular de uma atmosfera piscatória e/ou balnear e das respetivas atividades e tradições, cuja preservação é valorizada.

As operações devem identificar:

- As freguesias abrangidas;
- Uma visão e uma estratégia de desenvolvimento que articule as diferentes atividades económicas locais ligadas ao mar;
- Um plano de ação para a sua implementação;
- Uma metodologia de avaliação da execução e dos resultados;
- Uma imagem identitária que deverá ser utilizada pelos agentes implementadores da estratégia;
- Um levantamento das possibilidades de financiamento das operações a desenvolver no âmbito da materialização da estratégia (de cariz empresarial, cultural ambiental e social, de iniciativa pública ou privada), bem como correspondentes declarações de compromissos/intenções de candidaturas.

A cada região/ freguesia poderá apenas corresponder um **Plano de Mar** durante a totalidade do período de programação 2014/2020.

3.1. Despesas Elegíveis

- Elaboração de estudos;
- Despesas relacionadas com ações de divulgação e de capacitação de atores;
- Criação de slogans, rótulos ou material de promoção, bem como de sítios na internet, necessários à realização de atividades promocionais, desde que não relacionados com marcas comerciais;
- Investimentos materiais ou imateriais, trabalhos ou equipamentos imprescindíveis à execução da operação;
- Obras de reabilitação que permitam devolver a imagem original e característica da Aldeia de mar, harmonizando o espaço objeto da intervenção, designadamente a pintura das fachadas dos edifícios, incluindo caixilharias e a reparação de telhados, e pequenas intervenções no

Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

espaço público tais como reparações de arruamentos ou da iluminação de rua. Excluem-se todas as intervenções no interior dos edifícios;

- Melhoria de equipamentos / infraestruturas de apoio à atividade e/ou comunidade piscatória localizados na Aldeia de mar, desde que identificadas no Plano de Mar desenvolvido.

Despesas Não elegíveis

- Aquisição e construção de bens imóveis, incluindo terrenos, bem como veículos automóveis;
- Equipamentos em estado de uso;
- Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.

4. Preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais e dos recursos naturais e paisagísticos

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem intervenções que promovam a realização de ações em património edificado, natural e/ou simbólico, associado ao espaço marítimo, das quais decorra a melhoria do ambiente marítimo, costeiro e das águas interiores, assim como o bem-estar das correspondentes comunidades, nomeadamente através de:

- Reabilitação de edifícios de traça tradicional para afetação a fins relacionados com atividades marítimas;
- Preservação, recuperação e valorização de práticas e tradições culturais e dos recursos naturais, associados ao espaço marítimo;
- Outras operações que contribuam para a preservação, recuperação, valorização e promoção dos recursos culturais, naturais e paisagísticos, incluindo a instalação de sinalética e de passadiços relativos a itinerários associados ao espaço marítimo.

4.1. Despesas Elegíveis

- Obras de adaptação/ reabilitação de edifícios e correspondentes projetos técnicos;
- Adaptação e/ ou apetrechamento de embarcações com vista à sua afetação a fins culturais;

		UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A Gestora Dina Ferreira	8/11/2019
				Página 7 de 17

Orientação Técnica Específica

[Handwritten signature]

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

- Aquisição de equipamentos indispensáveis ao funcionamento do espaço de visitação instalado no edifício;
- Sinalética de itinerários paisagísticos e ambientais;
- Elaboração de estudos, produção de filmes, conceção de plataformas eletrónicas, *websites*, cartazes, brochuras, *roll-ups*, etc, desde que relacionados com o objeto da intervenção, e despesas relativas à sua divulgação.

4.2. Despesas Não elegíveis

- Aquisição de bens imóveis, incluindo terrenos;
- Aquisição de veículos automóveis, exceto quando esteja em causa a sua adaptação para museu itinerante;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.
- Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção.

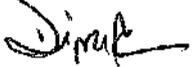
5. Reforço da competitividade da pesca

[tipologia de acesso limitado a Associações de Pescadores ou de Produtores, a empresários em nome individual e a micro e pequenas empresas que exerçam atividades no âmbito do sector da pesca, que inclui as atividades de captura, de produção e de transformação dos produtos da pesca]

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem a criação, recuperação e modernização de estruturas, equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a pesca, bem como a criação ou modernização de micro ou pequenas empresas que exerçam maioritariamente atividades económicas do sector da pesca.

5.1. Despesas Elegíveis

- Obras de modernização e/ou ampliação de edifícios/infraestruturas e correspondentes projetos técnicos, para melhoria das condições de segurança e higiene das estruturas em terra existentes e equipamentos para apetrechamento das mesmas, incluindo equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet relacionados com a atividade a desenvolver;

		UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca	A Gestora	8/11/2019
			 Dina Ferreira	Página 8 de 17

Orientação Técnica Específica

[Handwritten signature]

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

- Aquisição de viaturas comerciais, adaptadas ao transporte de produtos alimentares sob temperatura dirigida, com peso bruto igual ou inferior a 3500 Kg, desde que combinada com outras componentes de investimento e, em sede de análise técnica, se conclua pela sua imprescindibilidade face à execução da operação;
- Incorporação, em viaturas comerciais, de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado;
- Aquisição de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo;
- Sistemas e equipamentos necessários ao processo de preparação, transformação, tratamento, conservação, acondicionamento e embalagem, armazenagem e comercialização dos produtos da pesca;
- Transformação e produção artesanal de produtos da pesca;
- Aquisição e montagem de sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis, que promovam a transição dos operadores do sector da pesca para modelos de produção mais sustentáveis;
- Desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e website.

5.2. Despesas Não elegíveis

- Aquisição de bens imóveis, incluindo terrenos;
- Despesas com investimentos de substituição;
- Equipamentos em estado de uso;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.

6. Reforço da competitividade do turismo

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem:

- Criação e ou dinamização de micro ou pequenas empresas, designadamente, no âmbito do alojamento local e da restauração, promovendo o turismo de âmbito local, configurando iniciativas de diversificação da atividade da pesca ou de complementaridade do rendimento do pescador;

		UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A Gestora	8/11/2019
			<i>[Handwritten signature]</i> Dina Ferreira	Página 9 de 17

Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

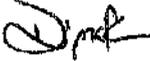
- Criação, recuperação e modernização das estruturas e equipamentos ou infraestruturas existentes relacionadas com o turismo aquático.

6.1. Despesas Elegíveis

- Obras de adaptação/ modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos;
- Aquisição de equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet, relacionados com a atividade a desenvolver e sua instalação;
- Aquisição, adaptação e/ ou apetrechamento de embarcações com vista à sua utilização em atividades marítimo turísticas;
- Aquisição de equipamentos para a realização de desportos náuticos e de pesca turística. Quando estes incluam a aquisição de pranchas e de fatos de surf, o número máximo de fatos a adquirir não deverá ir além de 20% do número de pranchas;
- Criação de slogans, rótulos ou material de publicitário, necessários à realização de atividades promocionais, ligadas ao investimento objeto de apoio, desde que não relacionados com marcas comerciais;
- Quando as despesas resultem de intervenções em unidades de alojamento local e outros empreendimentos turísticos ou de restauração a elegibilidade das despesas relativas a mobiliário, eletrodomésticos e afins é limitada à aquisição dos bens indispensáveis à operacionalização da unidade.

6.2. Despesas Não elegíveis

- Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- Aquisição de bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;
- Equipamentos em estado de uso;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria;
- Quando as despesas resultem de intervenções em unidades de alojamento local e outros empreendimentos turísticos e de restauração não são elegíveis: louças e objetos de vidro, elementos decorativos - incluindo tapeçarias, cortinados, roupas brancas, atalhados e candeeiros -, talheres e utensílios de cozinha e outros bens amortizáveis em menos de 4 anos.
- Equipamentos obrigatórios ou que não vão além das exigências previstas na lei nacional ou da União.

		UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A Gestora	8/11/2019
			 Dina Ferreira	Página 10 de 17

Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

7. Promoção de produtos locais de qualidade

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem a valorização dos produtos locais de qualidade e a promoção da utilização de recursos endógenos relacionados com o meio aquático, nomeadamente:

- Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- Campanhas de sensibilização (locais).
- Pedido de registo de um dado produto: certificação e promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo de produtos provenientes da pequena pesca costeira, e de métodos de transformação respeitadores do ambiente.

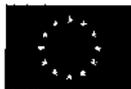
As ações de promoção referidas não podem visar marcas comerciais.

7.1. Despesas Elegíveis

- Custos de aquisição de serviços para a elaboração dos planos de comercialização ou marketing;
- Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão, desde que não relacionados com marcas comerciais;
- Custos de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, incluindo custos com deslocações e alojamento, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços;
- Custos de realização de eventos com a promoção de produtos locais de qualidade, nomeadamente: montagem de infraestruturas, aquisição ou aluguer de equipamentos e divulgação.

7.2. Despesas Não elegíveis

- Despesas que se revelem dispensáveis aos objetivos da operação, designadamente, relativas a brindes ou outras ofertas que não contenham conteúdo informativo ou que não facilitem o acesso a informação relacionada com a operação;
- Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.

		UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A Gestora  Dina Ferreira	8/11/2019
				Página 11 de 17

Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

8. Melhoria dos circuitos de bens alimentares e mercados locais, no âmbito do mar

[tipologia de acesso limitado a Associações de Pescadores ou de Produtores da Pesca, a empresários em nome individual, a micro e pequenas empresas e a entidades da Administração Local ou por ela geridas]

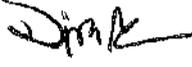
Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem a criação de novas metodologias e espaços de distribuição e de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura no âmbito da 2ª venda, incluindo ações de promoção e de sensibilização para a comercialização de proximidade inovação e acesso a tecnologias de informação.

Os apoios previstos compreendem, designadamente, as seguintes ações:

- Criação ou modernização de peixarias e/ou modernização de infraestruturas existentes, designadamente, modernização de mercados;
- Ações de promoção e de sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local, desde que integradas num projeto que envolva pelo menos uma das restantes ações;
- Novos processos de comercialização e melhoria das condições de colocação no mercado dos produtos provenientes da pesca e da aquicultura.

8.1. Despesas Elegíveis

- Obras de modernização e/ou ampliação de edifícios e correspondentes projetos técnicos;
- Aquisição de viaturas comerciais, adaptadas ao transporte de produtos alimentares sob temperatura dirigida, com peso bruto igual ou inferior a 3500 Kg, desde que combinada com outras componentes de investimento e, em sede de análise técnica, se conclua pela sua imprescindibilidade face à execução da operação;
- Incorporação, em viaturas comerciais de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado;
- Equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos da pesca;
- Bancas de venda e sinalética;
- Equipamentos/ contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo;
- Conceção e produção de embalagens e rótulos;

		UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A Gestora  Dina Ferreira	8/11/2019
				Página 12 de 17

Orientação Técnica Específica

[Handwritten signature]

 mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL LAR 2020	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

- Equipamento informático, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e websites;
- Criação de slogans, material de promoção necessário à realização de atividades promocionais, desde que não relacionados com marcas comerciais e considerados num projeto integrado.

8.2. Despesas Não elegíveis

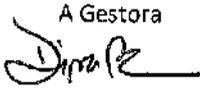
- Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria;
- Equipamentos em estado de uso.

Todas as tipologias

- Outras despesas consideradas indispensáveis à execução da operação/ investimento a fixar, pelo GAL, no anúncio de abertura de candidaturas, desde que diretamente relacionadas com a operação.

Anexo I – Despesas com formação profissional

Atendendo a que as ações de formação profissional são objeto de financiamento ao abrigo do Fundo Social Europeu, quer no âmbito dos programas operacionais temáticos, quer pelos programas operacionais regionais, torna-se fundamental que sejam estabelecidas normas que garantam o tratamento harmonizado das operações, bem como as melhores opções de custos, o que justifica que o MAR 2020 atenda aos montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março e correspondentes alterações, bem como na legislação conexas, nas matérias aqui consideradas, e respetivas alterações.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu das Regiões Marítimas e dos Pescas	 A Gestora Dina Ferreira	8/11/2019
			Página 13 de 17

Orientação Técnica Específica

 PROGRAMA OPERACIONAL Nº 2.200	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

A - Encargos com Formandos

Bolsas

(montante mensal máximo a atribuir)

- Formandos em situação de desemprego

<p>Quadro 1</p> $Vbp = \frac{Nhf \times Vb \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times 30 \text{ horas}}$ <p>Vbp = Valor mensal da bolsa a pagar</p> <p>Nhf = número total de horas de formação frequentadas pelo formando</p> <p>Vb = valor da bolsa (70% do IAS quando se trate de desempregado do sector da pesca, 35% para os desempregados dos restantes sectores e 50% quando os formandos sejam pessoas com deficiências ou incapacidades demonstradas)</p> <p>IAS = indexante do apoio social</p> <p>12 (meses)/ 52 (semanas) = período de 1 ano</p>
--

- Formandos em situação ativa

<p>Quadro 2</p> $Vbp = \frac{Rhm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$ <p>Vbp = Valor da bolsa a pagar</p> <p>Rhm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho</p>
--

Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

- Estudantes - 10% do IAS, quando os formandos integram uma oferta formativa em regime de alternância ou, quando tal não se verifique, durante o período em que frequentam formação em contexto de trabalho ou estágio curricular.

- Alimentação – independentemente da situação do formando face ao emprego, os custos com alimentação são elegíveis nos casos em que o período de formação seja igual ou superior a 3 horas, tendo como referência o montante atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública (sujeito a atualizações) e, no caso dos empregados, desde que a formação decorra fora do período normal de trabalho.

- Transporte - nos casos em que o formando não aufera subsídio de alojamento, poderão ser elegíveis as despesas de transporte no montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo, por motivo de frequência das ações de formação ou, no caso de não ser possível a utilização do transporte coletivo, poderá ser elegível um subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 15 % do IAS.

- Seguros – acidentes pessoais, no caso dos formandos em situação de desemprego ou dos estudantes, e seguro de acidentes de trabalho, no caso dos formandos empregados.

O pagamento das despesas relativas a bolsas, alimentação e transporte depende da assiduidade dos formandos relativa à frequência da formação, não podendo as faltas justificadas exceder 5% do total lecionado.

Nos casos em que os formandos sejam menores de idade o pagamento poderá ser realizado para a conta bancária do encarregado de educação, podendo, em situações específicas devidamente justificadas, a Autoridade de Gestão autorizar outra forma de pagamento.

O somatório das despesas com subsídio de alimentação e transporte não pode ultrapassar o valor de 75% do IAS. O somatório das despesas com bolsas, subsídio de alimentação e transporte não pode ultrapassar o valor de 100% do IAS.

B. Encargos com Formadores

Honorários de formadores externos – são debitados no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário e sujeitos ao custo máximo/ hora fixado em função dos valores inscritos no Quadro 3, a que acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível.

	 Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A Gestora Dina Ferreira	8/11/2019
			Página 15 de 17

Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

Quadro 3		
Níveis de Qualificação	Qualificações	€/hora
1	2º Ciclo do ensino básico	20
2	3º Ciclo do ensino básico, obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação	
3	Ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos de nível superior	
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos a nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses	
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior	30
6	Licenciatura	

Remunerações de formadores internos – o custo máximo/ hora é calculado com base no Quadro 4, não podendo exceder os valores inscritos no Quadro 3, salvo se as respetivas remunerações se encontrarem fixadas por lei ou instrumento de regulação coletiva do trabalho:

Quadro 4
$\frac{Rhm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$
<p>Rhm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho</p>

[Handwritten signature]

Orientação Técnica Específica

 mar 2020 <small>PROCELHA OPERACIONAL MAR 2020</small>	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 3
	ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	

São elegíveis as despesas relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, desde que seja observado o regime jurídico que lhes seja aplicável, no que respeita a autorização/ limites de duração/ remuneratório, desde que não ultrapassem o valor identificado no ponto anterior.

Alojamento, alimentação e transporte, incluindo ajudas de custo – subordinadas às regras e aos montantes fixados para a atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.